

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO (PR) N.º 38/2016

Assunto: Discussão Pública do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso nos cursos superiores do IPCA

O Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso do IPCA em vigor foi aprovado pelo Despacho (PR) n.º 50/2012.

Decorridos 4 anos após a sua aprovação verifica-se a necessidade de proceder a algumas alterações ao referido regulamento, nomeadamente por força da aprovação da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que aprova os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ensino superior.

Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de "Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso nos cursos superiores do IPCA" visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta do Regulamento é feito através do site do IPCA, www.ipca.pt, no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, até ao dia 7 de abril de 2016, para o seguinte endereço de correio eletrónico: sac@ipca.pt.

Barcelos, 7 de março de 2016

O Presidente do IPCA


(Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho)



PROPOSTA

**REGULAMENTO GERAL DOS REGIMES DE REINGRESSO E DE
MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO, NOS CURSOS
SUPERIORES DO IPCA**

março 2016

Índice

Artigo 1º - (Objeto e âmbito de aplicação).....	4
Artigo 2º - (Conceitos)	4
Artigo 3º - (Condições habilitacionais para o reingresso)	4
Artigo 4º - (Condições habilitacionais para a mudança de par instituição/curso)	5
Artigo 5º - (Candidatura)	5
Artigo 6º - (Instrução da Candidatura)	6
Artigo 7º - (Indeferimento liminar).....	6
Artigo 8º - (Limitações quantitativas).....	6
Artigo 9º - (Vagas).....	7
Artigo 10 - (Critérios de seleção e seriação)	7
Artigo 11º - (Empate).....	8
Artigo 12º - (Decisão).....	8
Artigo 13º - (Erro dos Serviços).....	9
Artigo 14º - (Reclamação).....	9
Artigo 15º - (Prazos).....	10
Artigo 16º - (Edital)	10
Artigo 17º - (Matrícula e inscrição).....	10
Artigo 18º - (Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior)	10
Artigo 19º - (Integração curricular).....	11
Artigo 20º - (Dúvidas e omissões).....	11
Artigo 21º - (Norma revogatória e entrada em vigor)	11

Abreviaturas

IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

CNA - Concurso Nacional de Acesso

CET - Curso Especialização Tecnológica

TEsP - Curso Técnico Superior Profissional

Prova M23 - Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

ECTS - *European Credit Transfer System* (Sistema europeu de Transferência de Créditos)

DGES - Direção Geral do Ensino Superior

Artigo 1º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso em cursos técnicos superiores profissionais e de licenciatura do IPCA, a seguir designados por “cursos superiores”, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 25º da Portaria nº 181-D/2015 de 19 de junho.
2. O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes dos estabelecimentos de ensino superior público e privado, excluindo os estabelecimentos de ensino militar e policial.

Artigo 2º

(Conceitos)

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Mudança de par instituição/curso» ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele em que em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.
- b) «Reingresso» ato pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
- c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada.
- d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de junho, 147-a/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 3º

(Condições habilitacionais para o reingresso)

1. Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num determinado curso do IPCA, no ano letivo anterior àquele em que pretendem ingressar, e pretendam inscrever-se nesse mesmo curso ou em curso que o tenha sucedido.
2. Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrição só poderão candidatar-se a reingresso num curso do IPCA, decorridos dois semestres letivos após a data da prescrição. A candidatura, após o decurso desse tempo, fica sujeita às regras sobre o preenchimento das vagas fixadas neste Regulamento.

Artigo 4º

(Condições habilitacionais para a mudança de par instituição/curso)

1. Podem requerer a mudança para um par instituição/curso de licenciatura os estudantes que, cumulativamente:
 - a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
 - b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
 - c) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo IPCA, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.
2. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior é substituída pela prova M23 fixada para esse par instituição/curso.
3. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior é substituída pela aplicação dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 113/2014.
4. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior é substituída pela aplicação dos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 113/2014;
5. Podem também requerer a mudança para um par instituição/curso técnico superior profissional os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso técnico superior profissional e não o tenham concluído, desde que reúna os critérios exigidos pelo IPCA no acesso aos cursos TESP;
6. Podem ainda requerer a mudança de par Instituição/curso os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.
7. Compete aos Conselhos Técnico-Científicos das respetivas Escolas aferir o cumprimento das condições habilitacionais dos estudantes oriundos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, bem como, das competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso no curso ao qual se candidatam.
8. Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrição só poderão candidatar-se a qualquer a mudança de par instituição/curso, decorridos dois semestres letivos após a data da prescrição. A candidatura, após o decurso desse tempo, fica sujeita às regras sobre o preenchimento das vagas fixadas neste Regulamento.

Artigo 5º

(Candidatura)

1. Os pedidos de mudança de par instituição/curso e reingresso são apresentados no portal académico de candidaturas (www.siga.ipca.pt/cssnet).

2. No regime de mudança de par instituição/curso, cada estudante pode candidatar-se a um máximo de 2 cursos, para o mesmo ano letivo.
3. Nos regimes de reingresso apenas se pode candidatar a 1 curso no mesmo ano letivo.
4. A candidatura é válida apenas para o ano em que é submetida.

Artigo 6º

(Instrução da Candidatura)

1. As candidaturas a mudança de par instituição/curso são apresentadas on-line, onde os candidatos têm que submeter os seguintes documentos:
 - a. Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (anexo I);
 - b) Cópia do cartão de cidadão ou equivalente legal;
 - c) Cópia do Cartão de Contribuinte ou equivalente legal;
2. As candidaturas a reingresso devem ser instruídos com os documentos referidos no n.º1 alíneas b) e c).
3. Os estudantes do IPCA estão dispensados de apresentar os documentos referidos no n.º1 a).
4. Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura.
5. Os documentos apresentados pelos candidatos estrangeiros têm obrigatoriamente que estar traduzidos para a língua portuguesa e autenticados pelo Consulado Português.
6. A submissão da candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do IPCA, em vigor.

Artigo 7º

(Indeferimento liminar)

1. São liminarmente indeferidos as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Sejam apresentadas fora de prazo, com exceção daquelas em que, cumpridos os requisitos definidos neste regulamento, se verifique a existência de condições de integração dos candidatos, bem como a existência de vaga sobrança no respetivo curso;
 - b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução da candidatura, nomeadamente documentação necessária para a seriação do candidato;
 - c) Para ingresso em curso para o qual não foram fixadas vagas;
 - d) Infrinjam as regras fixadas pelo presente Regulamento;
2. O indeferimento é da competência do Presidente do IPCA.

Artigo 8º

(Limitações quantitativas)

1. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2. A mudança de par instituição/curso estão sujeitas a limitações quantitativas, fixadas nos termos do artigo 14º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 9º

(Vagas)

1. O número de vagas para o regime de mudança de par instituição/curso é fixado pelo Presidente do IPCA, mediante proposta dos Diretores das respetivas Escolas.
2. As vagas são divulgadas no edital de abertura do concurso, a afixar na Divisão Académica e na página da Internet (<http://www.sa.ipca.pt>).
3. As vagas aprovadas serão ainda comunicadas à Direção-Geral de Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência.
4. As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos referidas no nº 1, podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos para uma das modalidades dos concursos especiais, por decisão da comissão de seriação.
5. As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos nos termos fixados no regulamento do concurso nacional de acesso.
6. Em cada ano é decidido por despacho do Presidente, ou em quem este delegar, a abertura de vagas de mudança de par instituição/curso para cursos técnicos superiores profissionais do IPCA.

Artigo 10

(Critérios de seleção e seriação)

1. Os candidatos a mudança de par instituição/curso de licenciatura são selecionados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Os candidatos que ingressaram no ensino superior através do concurso nacional de acesso (CNA) são selecionados e ordenados através da melhor classificação de acesso obtida através dos critérios utilizados no CNA para a curso e ano que se candidata, sendo exigida a classificação mínima fixada pelo IPCA, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.
 - b) Os candidatos que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e são seriados e ordenados através da melhor classificação obtida na prova realizada;
 - c) Os candidatos que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um curso superior, de curso técnico superior profissional ou de um curso de especialização tecnológica, são seriados e ordenados pela melhor classificação final de curso de que são titulares;
 - d) Os candidatos inscritos em curso superior estrangeiro são seriados e ordenados através da melhor média aritmética do curso;

- e) Os candidatos titulares de curso estrangeiro são seriados e ordenados através da melhor classificação final de curso.
2. Os candidatos a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional são selecionados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios de seleção:
 - a) os candidatos titulares de uma formação profissional de nível 4 na área de educação e formação do curso técnico superior profissional para o qual pretendem ingressar, selecionados e ordenados através da melhor classificação de acesso ao curso;
 - b) os candidatos titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em área afim do curso técnico superior profissional para o qual pretendem ingressar, selecionados e ordenados através da melhor classificação de acesso ao curso;
 - c) os candidatos titulares de uma formação profissional de nível 4 em outra área de educação e formação, selecionados e ordenados através da melhor classificação de acesso ao curso;
 - d) os candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica, selecionados e ordenados através da melhor classificação de acesso ao curso;
 - e) Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, selecionados e ordenados através da melhor classificação de acesso ao curso;
 - f) Candidatos titulares de um grau de ensino superior, selecionados e ordenados através da melhor classificação de acesso ao curso.

Artigo 11º

(Empate)

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate da classificação, às décimas, disputem a última vaga de um curso, serão admitidos todos os candidatos nessa posição.

Artigo 12º

(Decisão)

1. As decisões sobre os requerimentos de mudança de par instituição/curso e reingresso são da competência do Presidente do IPCA, sob proposta da Comissão de Seleção e Seriação, e são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.
2. Os resultados finais do concurso, homologados pelo Presidente do IPCA, exprimem-se através de uma das seguintes situações:
 - a) Colocado;
 - b) Não Colocado;
 - c) Excluído.

3. Os resultados são publicitados através de edital afixado na Divisão Académica e na página da Internet (<http://www.sa.ipca.pt>). A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da publicitação do Edital na página da Internet (<http://www.sa.ipca.pt>).
4. São excluídos do concurso, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os estudantes que prestem falsas declarações.
5. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula ou inscrição a situação referida no número anterior, a matrícula ou inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma, serão considerados nulos.
6. É condição para aceitação do pedido de reingresso que o estudante tenha a propina anterior e respetivas taxas regularizadas.

Artigo 13º

(Erro dos Serviços)

1. A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.
2. A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Comissão responsável pelo processo de ordenação e seriação dos candidatos.
3. A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração de colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de indeferido e deve ser fundamentada, mediante parecer da Comissão responsável pelo processo de seleção e seriação dos candidatos, submetido à decisão do Presidente do IPCA.
4. As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com a respetiva fundamentação.
5. A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 14º

(Reclamação)

1. Das decisões previstas no artigo 15º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado no Edital de abertura do concurso.
2. As reclamações devem ser apresentadas na Divisão Académica do IPCA e serão objeto de parecer da respetiva Comissão responsável pelo processo de Seleção e Seriação dos candidatos.
3. As reclamações estão sujeitas aos respetivos emolumentos, fixados no Edital de abertura do concurso. Em situação de deferimento, mediante a devolução do recibo original, o valor pago pelo processo de reclamação será devolvido ao candidato.
4. As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente do IPCA, sendo proferidas no prazo fixado no Edital de abertura do concurso e comunicadas ao candidato.

Artigo 15º

(Prazos)

1. Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados no edital de abertura do concurso, aprovado por despacho anual do Presidente do IPCA ou em quem este delegar, publicado no sítio da instituição na Internet.
2. Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes, nos termos do nº 2 do artigo 20º da Portaria nº 181-D/2015.

Artigo 16º

(Edital)

1. Do Edital de abertura do concurso devem constar os seguintes elementos:
 - a) Calendário geral;
 - b) Taxa de emolumentos;
 - c) Vagas;
 - d) Elenco das provas de acesso/ingresso.
2. O edital de abertura do concurso depois de homologado pelo Presidente do IPCA é afixado na Divisão Académica e na página da Internet (<http://www.sa.ipca.pt>).

Artigo 17º

(Matrícula e inscrição)

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Divisão Académica no prazo fixado no Edital de abertura do concurso, sem prejuízo de virem a alterar a sua inscrição decorrente do processo de integração académica, conforme descrito no artigo 20º do presente regulamento.
2. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado, o candidato do Edital de seleção e seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos.
3. Não poderão efetuar matrícula ou inscrição os candidatos com propinas em dívida.

Artigo 18º

(Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior)

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 19º

(Integração curricular)

1. Os candidatos colocados que tenham realizado matrícula e inscrição integram-se nos programas e organização de estudos em vigor nas Escolas do IPCA, de acordo com o disposto nos artigos 15º, 16º e 17º do Regulamento aprovado pela Portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho.
2. O processo de integração curricular é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
3. A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrem em funcionamento.
4. Os procedimentos a adotar para a creditação da formação adquirida é efetuada no ato da matrícula e inscrição, através de requerimento específico, de acordo com o Regulamento de Creditação do IPCA.

Artigo 20º

(Dúvidas e omissões)

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Presidente do IPCA ou em quem este delegar.

Artigo 21º

(Norma revogatória e entrada em vigor)

O presente Regulamento revoga o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovado pelo Despacho (PR) nº 50/2012, e entra em vigor no dia seguinte à publicação em Diário da República.

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA

REGIMES DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO

1. **Para todos os candidatos provenientes de outro curso do IPCA:**
 - 1.1. Documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º.
 - 1.2. Documento comprovativo das classificações das provas específicas ou dos exames nacionais das disciplinas exigidas para o acesso ao curso a que se candidata (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional), ou;
 - 1.3. Documento comprovativo da realização das Provas M23 com indicação da prova de conhecimento realizada e respetiva classificação, ou;
 - 1.4. Diploma de fim de curso com indicação de todas as unidades curriculares, classificações, ECTS e média final, aplicável aos estudantes que ingressaram no curso superior através de titulares de curso superior, CET e TeSP.

2. **Para todos os candidatos provenientes de outro estabelecimento de ensino superior nacional:**
 - 2.1. Documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º.
 - 2.2. Documento atualizado comprovativo da última inscrição efetuada no ensino superior, com indicação do regime de ingresso e nota de ingresso.
 - 2.3. Declaração comprovativa de não prescrição da matrícula e inscrição na instituição de proveniência, no ano letivo da candidatura (apenas para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior público).
 - 2.4. Documento comprovativo das classificações das provas específicas ou dos exames nacionais das disciplinas exigidas para o acesso ao curso a que se candidata¹ (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional), ou;
 - 2.5. Documento comprovativo da realização das Provas M23 com indicação da prova de conhecimento realizada e respetiva classificação, ou;
 - 2.6. Diploma de fim de curso com indicação de todas as unidades curriculares, classificações, ECTS e média final, aplicável aos estudantes que ingressaram no curso superior através de titulares de curso superior, CET e TeSP.

3. **Para todos os candidatos provenientes de outro estabelecimento de ensino superior estrangeiro e os que ingressaram no ensino superior português pelo Concurso Especial de Estudante Internacional:**
 - 3.1. Documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º.
 - 3.2. Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa.
 - 3.3. Certidão das unidades curriculares aprovadas no curso de origem com a respetiva classificação, número de horas, número de ECTS bem como os conteúdos programáticos das referidas unidades curriculares.

¹ Ficha ENES – requerida no estabelecimento de ensino superior de origem ou na DGES